



# ESTADO DE MATO GROSSO

## Prefeitura Municipal de Jaciara

LEI Nº. 1.586/2014, DE 23 DE ABRIL DE 2014.

*“Dispõe sobre a obrigatoriedade aos estabelecimentos comerciais, hotéis, motéis, casa noturnas e similares de anexarem aviso em local visível sobre os tipos penais dos crimes praticados contra crianças e adolescentes e suas penas, e dá outras providências”.*

O Prefeito Municipal de Jaciara-MT, ADEMIR GASPAR DE LIMA, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica instituída a obrigatoriedade aos estabelecimentos comerciais, hotéis, motéis, casas noturnas e similares a anexarem aviso, por escrito, e em local visível, dos tipos penais, descritos em lei, cometidos contra crianças e adolescentes, bem como, as penalidades previstas.

**Art. 2º** - Os estabelecimentos comerciais, hotéis, motéis, casa noturnas e similares deverão exibir em sua recepção, em local visível, placa de 60 cm x 70 cm contendo a seguinte expressão ou outras similares:

“SUBMETER CRIANÇA E ADOLESCENTE À PROSTITUIÇÃO OU À EXPLORAÇÃO SEXUAL É CRIME E DÁ CADEIA DE ATÉ 10 ANOS”.

**Art. 3º** - O descumprimento desta Lei sujeita o infrator às seguintes penalidades:

I – advertência;

II – multa de 80 UPFMs, se reincidente;



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**Prefeitura Municipal de Jaciara**

III – interdição do estabelecimento.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL  
EM, 23 DE ABRIL DE 2014.

**ADEMIR GASPAR DE LIMA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

DESPACHO: Sanciono a presente Lei com ressalvas

Registrada e publicada de acordo com a legislação vigente, com afixação nos lugares de costume estabelecidos por Lei Municipal. Data Supra.

**ADEMIR GASPAR DE LIMA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**